

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI COMPLEMENTAR N.º 076/2025

DE 08 DE ABRIL DE 2025

Altera inciso I do Art. 190 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 190 da Lei Municipal 07/97 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190 – 0 funcionário será aposentado:

 l – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço nos termos do Regime Geral da Previdência Social - RGPS;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 08 de abril de 2025.

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI COMPLEMENTAR N.º 076/2025

DE 08 DE ABRIL DE 2025

Altera inciso I do Art. 190 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 190 da Lei Municipal 07/97 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190 – 0 funcionário será aposentado:

 l – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço nos termos do Regime Geral da Previdência Social - RGPS;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Taquarussu, MS, 08 de abril de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Art.1º Passa a denominar-se "EMÍGDIO BACHIEGA", a futura sede da Secretaria Municipal de Agricultura, com endereço no Travessão Miguel Batista Gomes, S/N, Gleba Iguaçu, município de Taquarussu, Mato Grosso do Sul.
- Art.2º A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do Prédio da Secretária Municipal de Agricultura, conforme acima descrito.
- Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N.º 662/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza o poder executivo municipal a doar lotes de terreno urbanos de sua propriedade aos beneficiários de programas de interesse social e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida. Entidades, quarenta sete (47) lotes de terrenos urbanos, contendo aproximadamente cada unidade, duzentos e cinquenta (250m³) metros quadrados, pertencentes à Prefeitura de Taquarussu, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batayporã-MS.

Parágrafo único. Os lotes de terrenos referidos no caput deste artigo estão devidamente identificados conforme as anexas cópias das certidões das matrículas do "LOTEAMENTO SANTOS MARTINS BAPTISTA":

- I- Quadra 02: Matriculas 7965, 7966, 7974 a 7982;
- II Quadra 03: Matriculas 7983 á 8000;
- III Quadra 04: Matrículas 8001 á 8018;
- Art. 2º Os lotes identificados no artigo anterior serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida Urbana PMCMVU-Entidades, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas pelo mencionado programa.
- Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.
- Art. 4º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:
- I- ITBI Imposto de Transmissão de bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação da doação;
- II- IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;
- III- ISSQN Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;
- IV- Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que deverá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, inscrita no MINISTERIO DAS CIDADES em conformidade com as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1º.
- Art. 6º Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social exclusivamente as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu -MS, 08 de abril de 2025.

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

-

LEI COMPLEMENTAR N.º 076/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Altera inciso I do Art. 190 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 190 da Lei Municipal 07/97 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre

ASSOMASUL

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS, que passa a vigorar com a seguinte redação Art. 190 – 0 funcionário será aposentado:

I - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço nos termos do Regime Geral da Previdência Social - RGPS;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 08 de abril de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Altera inciso I do Art. 190 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 190 da Lei Municipal 07/97 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190 – 0 funcionário será aposentado:

 I – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço nos termos do Regime Geral da Previdência Social - RGPS;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 21 de março de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

LIDO EM PLENÁRIO

05° SEÇÃO ORDINÁRIA

Data: 31 / 03 /20 05

Presidente

Aprovado em mos discussão Data: 04 /04 /20 28

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARU CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO





MENSAGEM 010/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Exmo. Sr. Ver. GILSO FRANCISCO FILHO DD. Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu

O projeto de lei que ora submetemos à análise dos Senhores Vereadores e da Senhora Vereadora tem o objetivo de dispor sobre a alteração da aposentadoria compulsória, por idade, dos servidores públicos do município de Taquarussu, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarussu.

Tal propositura se faz necessário tendo em vista que, como podermos observar, em virtude de uma melhor qualidade de vida, a expectativa de vida dos servidores desta municipalidade tem crescido exponencialmente e com bom desempenho das suas atividades.

Ocorre que hoje, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquarussu estabelece que a aposentadoria compulsória ocorre aos 70 (setenta) anos, ocasionando desligamento de servidores que ainda estão no auge do desempenho de suas funções.

Ademais, com a edição do estatuto federal, a saber, a Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015, o governo federal já estabeleceu a compulsoriedade da aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos.

Por fim, cabe ponderar que é necessário aprovar a alteração da lei no sentido da que se está propondo, para que seja garantido aos servidores que estão próximos de completar 70 (setenta) anos, não tenham o seu vínculo "quebrado" com o município, estando estes ainda em pleno gozo das funções. Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Edis, na aprovação do projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Atenciosamente,

Taquaryssu-MS, 21 de março de 2025

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

LIDO EM PLENÁRIO

05° SEÇÃO ORDINÁRIA

Data: 31 / 03 /20 25

Aprovado em Mico discussão

Data: 07 / 04 /20 25



OFÍCIO/GAB/PRE/GFF N°. 039/2025

Taquarussu, 07 de abril de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Clóvis José do Nascimento
Prefeito Municipal
Taquarussu-MS

Assunto: Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Venho por meio deste, encaminhar à Vossa Excelência, após tramitação regimental desta Casa, os seguintes Projetos de Leis para serem sancionados:

 Projeto de Lei Complementar N° 03/2025 que "Altera Inciso I do art.190 da lei Municipal N°079/97 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu-MS, e das outras providências".

Autoria: Poder Executivo

• Projeto de Lei Municipal N°007/2025. "Autoriza o pode executivo municipal a Doar Lotes de Terrenos urbanos de sua propriedade aos Beneficiários de Programas Interesse Social e das outras providências".

Autoria: Poder Executivo

 Projeto de Lei N°005/2025 que "Dispõe sobre denominação para a Sede da Secretaria Municipal de Agricultura EMÍDIO BACHIEGA, localizada no município de Taquarussu e dá outras providências".

Autoria: Vereador José Roberto Soares Nunes

9



Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar à Vossa Senhoria os votos da minha estima e consideração.

Atenciosamente;

GILSO FRANCISCO FILHO

Presidente do Legislativo Municipal